

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de maio de 2019.


JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 24 de Maio de 2019.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Designa os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará – CGP/PA, para a gestão dos contratos e procedimentos necessários para a contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, criado pela Lei Estadual nº. 7.649, de 24 de julho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e Considerando as alterações implementadas na Lei Estadual nº. 7.649, de 24 de julho de 2012 que dispõe sobre normas de licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas – PPP no âmbito do Estado do Pará pela Lei Estadual nº. 8.231, de 14 de julho de 2015; Considerando os termos do Parecer nº 799/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Estadual, integrantes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas do Estado do Pará – CGP/PA:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME:

Titular: IRAN ATAIDE DE LIMA

Suplente: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP:

Titular: BENEDITO RUY SANTOS CABRAL

Suplente: DANYEL HOUAT NERY DE SOUZA

III – Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN:

Titular: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Suplente: JOÃO RENATO MAIA DE AGUIAR

IV – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC:

Titular: LUTFALA DE CASTRO BITAR

Suplente: RICARDO CARNEIRO RAYMUNDO

V – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

Titular: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Suplente: UZELINDA MARTINS MOREIRA

VI – Secretaria de Estado de Administração – SEAD:

Titular: OTÁVIO OLIVA NETO

Suplente: THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

VII – Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Titular: HANA SAMPAIO GHASSAN

Suplente: PATRICIA DIAS BARBOSA CASTELO BRANCO

VIII – Procuradoria-Geral do Estado – PGE:

Titular: RICARDO NASSER SEFER

Suplente: ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, e no art. 7º, ambos da Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro 1996;

Considerando o teor do Ofício nº. 403/2019-GAB/SEJUDH/GGP, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/394942; Considerando os termos do Parecer nº. 798/2019 da Procuradoria-Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, a representante a seguir nominada:

I-ENTIDADE GOVERNAMENTAL

A) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH:

Suplente: HILDA MARIA GOMES VALENTE

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, a representante a seguir nominada:

I-ENTIDADE GOVERNAMENTAL:

A) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH

Suplente: TELMA MARIA MEDEIROS DE LIMA

Art. 3º A conselheira ora nomeada completará o mandato da substituída no art. 1º(biênio 2017/2019).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos art. 128 e art. 129, I, "c" da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2019/135932 e os termos do Parecer nº. 372/2019 da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando os termos do decreto de 5 de junho de 2019, que instaurou o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57216374-1;

Considerando a necessidade de substituição do Presidente do Conselho de Justificação, TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAÍA, MF: 5420814/1, haja vista a sua transferência para a reserva remunerada, consoante portaria nº. 1297, de 20 de maio de 2019, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGERPREV;

Considerando a necessidade de substituição do MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO GAMA GÔES, MF: 5399424/1, em razão de ter sido destacado para exercer suas funções no interior do Estado, o que impede a sua participação nos trabalhos da comissão;

Considerando os termos do Parecer nº. 780/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Presidente do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57216374-1, descritas no Decreto de 5 de junho de 2019, passa a ser o TEN CEL QOBM LUIZ CLÁUDIO REGO DOS SANTOS, MF: 5420822/1, em substituição ao TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAÍA.

Art. 2º Em substituição ao MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÔES, designo o MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064/1, para a função de Interrogante e Relator.

Art. 3º Fica mantida a designação constante do item III, do art. 1º, bem como o art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2019, o qual instaurou o Conselho de Justificação em face do CAP QOBM JOÃO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57216374-1.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº. 6.833/2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, nos arts. 3º e 59 da Lei Estadual nº. 7.584, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 062/2019 – Gab.Cmdº. CBMPA, de 23 de agosto de 2019;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/401670;

Considerando o Parecer Simplificado nº. 042/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica agregado o CAP QOBM MARCO ROGÉRIO SCIENZA, a contar de 11 de junho de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do Ofício nº. 062/2019- Gab. Cmdº. CBMPA, de 23 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado